

Art. 18 – É permitida apenas uma reeleição para o mesmo cargo da Administração.

§ 1º – Entende-se por cargos da Administração os que decorrem da eleição referida no art. 16.

§ 2º - O caput, deste artigo, terá vigência a partir desta alteração estatutária, não se computando os mandatos anteriores.

Art. 19 – Não serão remunerados, de nenhuma forma, os cargos da Administração. O GESM também não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma, título ou pretexto; de outra parte, não remeterá nenhum numerário ou valor para fora do País.

Art. 20 – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, a cada três anos, na segunda quinzena do mês de novembro e assumirão a partir do dia 01 de janeiro do ano seguinte.

CAPÍTULO IV - DAS ÁREAS

Art. 21 – As atividades do GESM se processarão através das suas respectivas Áreas, criadas especialmente para atender as atividades espíritas e as de assistência e promoção social.

Art. 22 – Na amplitude das atividades do GESM, a Diretoria Executiva poderá criar, desdobrar, aglutinar ou extinguir Áreas.

§ 1º - As Áreas serão dirigidas por um Diretor designado pelo Presidente.

§ 2º - É permitida a acumulação de cargo de Diretor de Área com outro de Diretoria Executiva.

§ 3º - O Regimento Interno disporá quanto à constituição e às atribuições específicas das Áreas e de seus Diretores.

CAPÍTULO V – DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS

Art. 23 – Constituem deveres e atribuições da Diretoria Executiva:

- a) executar o programa social;
- b) cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal e resolver os casos omissos;
- c) elaborar regulamentos, regimentos internos e normas das Áreas, reformando-os quando necessário;
- d) deliberar sobre propostas de admissão de sócios e sobre suspensão e exclusão do quadro social dos que incorrerem nas disposições dos artigos 11 e 12 deste Estatuto;

Alcides de M. da S.